

A LEI DE IDENTIDADE DE GÉNERO

AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO
E DO IMPACTO DA LEI Nº7/2011,
DE 15 DE MARÇO

QUE REGULA
O PROCEDIMENTO DE
MUDANÇA DE SEXO LEGAL
NO REGISTO CIVIL
E CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO
DE NOME PRÓPRIO

www.ilga-portugal.pt

ILGA

INTERVENÇÃO LÉSBICA,
GAY, BISEXUAL
E TRANSGÉNERO
ILGA-PORTUGAL.PT

GRIT

Grupo de Reflexão
e Intervenção sobre
Transexualidade

IJGA

O PASSADO RECENTE

até 2011

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS TRANS

Antes de 2011 existia em Portugal um vazio legal e incerteza jurídica face ao reconhecimento legal da identidade das pessoas trans. A mudança de sexo legal e nome próprio apenas era possível através de processos judiciais: pessoas trans tinham de colocar o Estado Português em tribunal e alegar um erro do Estado na atribuição e registo da sua identidade.

Seguiam-se processos marcados pela burocracia e lentidão, humilhação e desrespeito pela intimidade, sujeição a visões caricaturais do que devem ser os homens e as mulheres trans - resultando na exclusão de muitas pessoas no acesso ao reconhecimento legal da sua identidade. Mais: para além da exigência de padrões de género arbitrários, os requisitos habituais constituíam uma clara violação dos Direitos Humanos, pela exigência de tratamentos médicos (incluindo cirurgias genitais) e de esterilização obrigatória.

“Nenhuma pessoa deve ser forçada

a submeter-se a procedimentos médicos, incluindo cirurgias de reatribuição sexual, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal da sua identidade de género



YOGYAKARTA PRINCIPLES

PRINCIPLE 3: THE RIGHT TO RECOGNITION BEFORE THE LAW

“Muitas vezes as pessoas transexuais optam por não iniciar de todos os procedimentos oficiais [com vista ao reconhecimento legal da sua identidade] devido a

**práticas
médicas discrimi-
natórias
e a tratamento
inadequado** “

ISSUE PAPER “HUMANS RIGHTS AND GENDER IDENTITY” (2009)

THOMAS HAMMARBERG, FORMER COUNCIL OF EUROPE
COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS

A LEI DE IDENTIDADE DE GÉNERO

A Lei nº7/2011, de 15 de março

A Lei n.º7/2011 conferiu um carácter administrativo ao processo de reconhecimento legal da identidade de género. Têm legitimidade para requerer este procedimento as pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores de idade, residentes em território nacional ou estrangeiro.

O pedido pode ser apresentado em qualquer conservatória do registo civil e deve ser acompanhado de relatório que comprove o diagnóstico de “perturbação de identidade de género”, elaborado por uma equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Objetivos e metodologia

O projeto A “*lei de identidade de género*”: *Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género* pretendeu avaliar a implementação e o impacto da Lei n.º7/2011. Utilizou uma metodologia mista (quantitativa e qualitativa) e multi-informante: um questionário online foi preenchido por 68 pessoas trans, e foram realizadas entrevistas a um conjunto de *stakeholders* (12 profissionais de saúde, 5 associações LGBT/trans, e 6 pessoas trans).

RESULTADOS PRINCIPAIS*

A grande maioria (91%) de participantes trans descreveu a lei como “importante” ou “extremamente importante”. A totalidade de participantes que mudaram de sexo legal e nome próprio através da Lei nº7/2011 indicou que a mudança teve um impacto “positivo” ou “muito positivo” na sua “felicidade”, “bem-estar psicológico” e “bem-estar social”.

A maioria de participantes assinalou também um impacto “positivo” ou “muito positivo” nas seguintes esferas: acesso ao trabalho e manutenção do emprego, acesso a serviços públicos, segurança na via pública, vida familiar, e vida conjugal e amorosa.

“**Senti uma felicidade enorme, pois agora sou reconhecido pelo meu verdadeiro eu em todos os contextos.**”

HOMEM TRANS, 21 ANOS

Apesar do impacto marcadamente positivo que a Lei nº7/2011 teve no bem-estar e na integração social das pessoas trans, há quem se depare com desafios e barreiras significativas no acesso à lei:

- Depois da lei ter entrado em vigor, o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) publicou uma **lista de “clínicos habilitados a assinar relatórios”**. Este procedimento, não previsto na lei, constitui uma barreira no acesso ao reconhecimento legal da identidade, em particular para pessoas trans acompanhadas por profissionais de saúde que não constam desta lista.

Mais: para além de não incluir profissionais de saúde com competência e experiência na área da transexualidade, a lista publicada pelo IRN inclui profissionais que já não exercem prática clínica ou que nunca trabalharam de modo significativo com pessoas trans.

A LEI DE IDENTIDADE DE GÉNERO

- O requisito do diagnóstico de “perturbação de identidade de género” não permitiu uma separação entre as esferas clínica e legal. Os resultados revelam uma diversidade de práticas clínicas, havendo profissionais de saúde que disponibilizam o relatório para acesso à lei no momento em que o diagnóstico é feito.

Contudo, há profissionais que fazem depender o reconhecimento legal do género de critérios que se estendem para além do diagnóstico: de uma segunda avaliação independente; do início e adaptação a tratamentos médicos (como as terapias hormonais); ou do grau de “masculinização” ou “feminização”.

Consequentemente, o tempo decorrente até uma pessoa trans conseguir o relatório exigido pela lei é bastante variável – havendo casos de pessoas que apenas conseguem o relatório ao fim de 3 anos de acompanhamento clínico.

“ Nós passamos o relatório quando estamos clinicamente satisfeitos de que adaptação às hormonas está bem. [...] O nosso critério para passar um relatório é a pessoa estar bem adaptada à masculinização ou feminização. ”

PROFISSIONAL DE SAÚDE

- Os resultados sugerem ainda outras barreiras e dificuldades no acesso ao reconhecimento legal da identidade: menores de idade que, mesmo já vivendo socialmente de acordo com a sua identidade ou tendo iniciado tratamentos hormonais, não podem ver legalmente reconhecida a sua identidade; residentes no estrangeiro que enfrentam dificuldades nos postos consulares; e pessoas que adiam o início do processo por impossibilidade de pagar o custo emolumentar de 200€.

“ A identificação de género deve ser inerente a cada um e não com base em diagnósticos. A nível clínico deveria ser avaliado sofrimento e não identidades. ”

MULHER TRANS, 29 ANOS

“ A lei atual obriga as pessoas a estarem dependentes de médicos que confirmem o que elas próprias sentem e vivenciam. Menoriza-nos, portanto. ”

HOMEM TRANS, 45 ANOS

O que falta garantir?

- A real separação entre as esferas clínica e legal, ou seja, a autonomia e autodeterminação das pessoas trans no reconhecimento legal das suas identidades;
- A possibilidade de reconhecimento legal para menores de idade: de forma administrativa para maiores de 16 anos, e permitindo também que tribunais possam reconhecer legalmente a identidade a menores de 16 anos – sempre acautelando o superior interesse de jovens e de crianças;
- A possibilidade de reconhecimento legal de identidades não-binárias;
- O reconhecimento legal da identidade de género nos documentos emitidos pelo Estado Português a pessoas estrangeiras residentes em Portugal.

Precisas de apoio? Contacta-nos!



CENTRO LGBT
RUA DOS FANQUEIROS,
40, 1100-231 LISBOA
centro@ilga-portugal.pt



**GRIT - GRUPO DE REFLEXÃO E INTERVENÇÃO
SOBRE TRANSEXUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO
ILGA PORTUGAL**
grit@ilga-portugal.pt



LINHA LGBT
LINHA TELEFÓNICA DE APOIO
E INFORMAÇÃO
quarta-feira a domingo, das 20h às 23h



SERVIÇO JURÍDICO
DA ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL
juridico@ilga-portugal.pt



SAP
SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO
DA ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL
sap@ilga-portugal.pt

PARCERIA

Este documento foi elaborado no âmbito do projeto A 'lei de identidade de género': Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género, promovido pelo ISCTE-IUL em parceria com a ILGA Portugal e a FRI - The Norwegian Organisation for Sexual and Gender Diversity.



FINANCIAMENTO

O projeto foi financiado pelo Programa PT07 - Integração da Igualdade de Género e Promoção do Equilíbrio entre o Trabalho e a Vida Privada, no quadro do EEA Grants - sendo a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género a Operadora do Programa PT07.



*Os resultados completos estão disponíveis em:

<http://avaliarlig.ilga-portugal.pt/>